



Rua Emílio Bertolini, 100, bairro Cajuru - Curitiba - PR  
 CNPJ nº 02.387.241/0001-60 – Companhia Aberta - CVM nº 4130001988 6

Coordenador Líder



Coordenador



Comunicam o início, nesta data, da distribuição pública de até 747 (setecentas e quarenta e sete) notas promissórias (“NPs” ou “Notas Promissórias”), perfazendo o total de até:

**R\$ 373.500.000,00**

ISIN Nº RALLNPM000

A 1ª emissão de notas promissórias da ALL – América Latina Logística S.A. (“Emissora” e “Emissora”) foi autorizada pela Reunião do Conselho de Administração, realizada em 16 de maio de 2006, com as seguintes características principais:

**Emissora:** ALL – América Latina Logística S.A.

**Coordenador Líder:** Banco Santander Brasil S.A. (“Santander” ou “Coordenador Líder”).

**Coordenador:** Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA” ou, em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”).

**Banco Mandatário:** Banco Itaú S.A. (“Banco Mandatário”).

**Montante da Emissão:** R\$ 373.500.000,00 (trezentos e setenta e três milhões e quinhentos mil reais).

**Quantidade de NPs:** 747 (setecentas e quarenta e sete).

**Valor Nominal Unitário:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

**Número de Séries:** Série Única.

**Data de Emissão:** A data de emissão das NPs será a data de sua efetiva integralização (“Data de Emissão”).

**Data de Liquidação:** A integralização se dará em até 2 (dois) dias após a subscrição das NPs (“Data de Liquidação”).

**Forma de Integralização:** A integralização será feita em moeda corrente nacional, à vista, na Data de Liquidação.

**Regime de Colocação:** Garantia firme para a totalidade da Emissão, prestada pelos Coordenadores.

**Preço de Subscrição:** Será o Valor Nominal Unitário.

**Aprovação Societária:** A Emissão foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora (“RCA”), realizada em 16 de maio de 2006, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”), em 17 de maio de 2006, sob o nº 20061400696.

**Garantia:** As Notas Promissórias contarão com aval que será concedido de maneira solidária pela ALL – América Latina Logística do Brasil S.A. (“ALL Brasil”) e pela ALL – América Latina Logística Intermodal S.A. (“ALL Intermodal”) e, em conjunto com a ALL Brasil, “Avalistas”, conforme deliberado em (i) RCA da ALL Brasil, realizada em 16 de maio de 2006, cuja ata foi arquivada na JUCEPAR, em 17 de maio de 2006, sob o nº 20061400670; e (ii) Assembleia Geral Extraordinária da ALL Intermodal, realizada em 16 de maio de 2006, cuja ata foi arquivada na JUCEPAR, em 17 de maio de 2006, sob o nº 20061400688 (“Aval”).

**Destinação dos Recursos:** Os recursos captados por meio da distribuição pública das Notas Promissórias serão utilizados pela Emissora para: (i) reestruturação do passivo da Brasil Ferrovias; e (ii) programa de investimentos do novo grupo ALL.

**Público Alvo:** A Oferta será destinada, única e exclusivamente, a investidores qualificados, conforme definidos pelo artigo 109, inciso I da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004 (“Investidores Qualificados”).

**Remuneração:** As NPs farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário e estabelecidos com base na variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia, CDI “over extra grupo”, capitalizada de uma sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada diariamente pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação (“CETIP”) no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), calculados pro rata temporis até o pagamento das NPs, obedecida a seguinte fórmula (“Remuneração”):

$$J = VNe \times (FatorJuros \times FatorSpread - 1)$$

onde:

J - Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

VNe - Valor nominal de emissão, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros - produtório das Taxas DI, acrescidas exponencialmente de um fator percentual, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \prod_{k=1}^n \left( 1 + TD_{k} \times \frac{1}{100} \right)$$

onde:

n - Número total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro.  
 TD<sub>k</sub> - Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TD_{k} = \left( \frac{D_{k}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

D<sub>k</sub> - Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

“Período de Capitalização”: significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, e termina na data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, exclusive, acrescido da Remuneração.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorSpread = \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

spread = spread ou sobretaxa, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;

n = É o número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo “n” um número inteiro;

DT = É o número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo “DT” um número inteiro; e

DP = É o número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

**Data de Vencimento:** O prazo de vencimento será de 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Emissão.

**Resgate Antecipado:** As NPs poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora a qualquer momento a partir do 30º (trigésimo) dia, a contar da Data de Emissão, com expressa anuência dos titulares das Notas Promissórias, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Instrução da CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990 (“ICVM 134”), mediante notificação com 5 (cinco) dias úteis de antecedência. Nesta hipótese, a Emissora deverá resgatar as NPs pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis da Data da Emissão, inclusive, até a data do respectivo resgate, exclusive.

**Negociação:** As NPs serão negociadas, no mercado de balcão, por meio do Sistema de Notas Promissórias (“Sistema Nota”), administrado pela ANDIMA – Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro e operacionalizado pela CETIP.

**Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão efetuados em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP e pelo banco mandatário ou na sede da Emissora, para os titulares das Notas Promissórias que não estiverem vinculadas ao Sistema Nota.

**Forma:** As NPs são da forma nominativa e serão emitidas fisicamente e mantidas depositadas junto ao Banco Mandatário.

**Encargos Moratórios:** Ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das NPs, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (hum por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**Vencimento Antecipado:** Os titulares das NPs poderão declarar, individualmente, antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das NPs de que sejam titulares e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das NPs, acrescido da Remuneração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento pela Emissora de carta protocolada ou carta com aviso de recebimento endereçada à sede da Emissora enviada pelos titulares das NPs, na ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma um “evento”):

(a) Vencimento antecipado ou inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora e/ou pelas Avalistas, no mercado local ou internacional num valor individual ou agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(b) Caso as participações dos atuais acionistas do bloco de controle da Emissora, que atualmente somadas representam 100% (cem por cento) das ações representativas do bloco de controle, passem a representar, em conjunto, parcela inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das ações representativas de eventual nova configuração do bloco de controle, sem prévia aprovação dos titulares das NPs e sem que tenham sido previamente constituídas garantias adicionais às NPs de forma satisfatória aos seus titulares, reunidos em Assembleia especialmente convocada para esse fim. Sem prejuízo do disposto neste item “b”, percentual não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do novo bloco de controle deverá ser composto exclusivamente pela PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, BNDES Participações S.A. e/ou JP Morgan Partners (BHCA);

(c) Alteração do controle acionário direto das Avalistas, sem prévia aprovação dos titulares das NPs e sem que tenham sido previamente constituídas garantias adicionais às NPs, de forma satisfatória aos seus titulares, reunidos em Assembleia especialmente convocada para esse fim;

(d) Liquidação, dissolução, cisão ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as Avalistas, com exceção do disposto na letra “b” acima;

(e) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, de autofalência ou declaração de falência da Emissora e/ou das Avalistas, pedido de falência, não elididos no prazo legal, ou, ainda, pedido de qualquer procedimento análogo que venha a ser criada por lei, também não elidido dentro do prazo legal;

(f) Descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária perante os titulares das NPs, previstas no Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Notas Promissórias, mediante Regime de Garantia Firme, da 1ª Emissão para Distribuição Pública da Emissora (“Contrato de Distribuição”) e na cartula representativa das NPs (“Cartula”);

(g) Realização de redução de capital social da Emissora e/ou das Avalistas, após a data de registro da Emissão junto à CVM, sem que haja anuência prévia dos titulares das NPs, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(h) Protesto legítimo de títulos contra a Emissora ou as Avalistas, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora ou pelas Avalistas que (i) o(s) protesto(s) foi/foram efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto for cancelado, ou ainda; (iii) forem prestadas garantias em juízo;

(i) Não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou as Avalistas, em valor agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data estipulada para pagamento;

(j) Perda, caducidade, encampação ou cassação, por qualquer motivo, da concessão para exploração dos serviços de transporte de carga ferroviária, de que a Emissora é titular nos termos do Contrato de Concessão, celebrado pela Emissora e a União, em 27 de fevereiro de 1997;

(k) Pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas no Contrato de Distribuição e/ou na Cartula; e

(l) Pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pelas Avalistas, caso estejam inadimplentes com as suas obrigações pecuniárias descritas no Contrato de Distribuição e/ou na Cartula.

**Divulgação da Emissão:** De acordo com a faculdade prevista no artigo 1º da Instrução CVM nº 155, de 1º de novembro de 1990 (“ICVM 155”), não haverá, para os fins da presente distribuição, utilização de prospecto ou qualquer material publicitário destinado à divulgação pública, além deste anúncio de início, do anúncio de encerramento de distribuição pública e das Informações Resumidas, nos termos do Anexo I da ICVM 155.

**Regime de Distribuição:** As NPs serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação no montante de até R\$ 373.500.000,00, com intermediação dos Coordenadores. Não existirão reservas antecipadas nem fixação de lotes máximos ou mínimos. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as NPs. Não será firmado contrato de estabelecimento do preço das NPs.

**Registro na CVM e Data de Início da Distribuição:** A colocação das NPs terá início, nos termos do artigo 3º da Instrução da CVM nº 429, de 22 de março de 2006, após decorridos 5 (cinco) dias úteis após a adoção das seguintes providências: (i) protocolo do pedido na CVM; (ii) publicação do anúncio de início de distribuição; e (iii) disponibilidade do anexo I à ICVM 155. (“Registro Automático”). Caso a CVM não conceda o Registro Automático, os termos e condições da presente Emissão continuarão em vigor, entretanto, o prazo de 5 (cinco) dias referido neste item será substituído pelos prazos normais dispostos na ICVM 134 e o termo “Registro Automático” será substituído por “Registro”, que terá o seguinte significado: “concessão do registro da Emissão pela CVM”.

**Prazo de Colocação:** O prazo máximo para colocação pública das NPs será de até 90 (noventa) dias a contar da data de concessão do Registro Automático.

**Público Alvo:** A Oferta será destinada, única e exclusivamente, a investidores qualificados, conforme definidos pelo artigo 109, inciso I da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004 (“Investidores Qualificados”).

**Inadequação da Oferta:** Devem todos os outros investidores, que não os Investidores Qualificados, atentar para a inadequação da presente oferta, uma vez que esta se destina exclusivamente a Investidores Qualificados que tenham a especialização e conhecimento suficientes para tomar uma decisão independente e fundamentada de investimento.

**Declarações:** Nos termos da regulamentação aplicável, a Emissora é responsável pela veracidade das informações contidas neste anúncio de início de distribuição pública e declara que as mesmas são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão, conforme declaração prestada pela Emissora de acordo com o disposto no item 7 do Anexo I à ICVM 155 e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, a qual foi assinada por seus diretores estatutários, os Srs Raimundo Pires Martins da Costa e Carlos Augusto Moreira. O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que todas as informações fornecidas ao mercado por ocasião do registro e da distribuição pública sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos da declaração prestada pelo Coordenador Líder de acordo com item 7 do Anexo I à ICVM 155 e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, a qual foi assinada pelos Srs. Miguel Jorge e Luiz Carlos Cantídio Júnior.

**Locais de Aquisição:** Os interessados em adquirir as NPs poderão contatar os Coordenadores nos endereços abaixo indicados:

**Banco Santander Brasil S.A.**

Rua Amador Bueno, 474, 3º andar, Bloco C – São Paulo – SP

At.: Sr. Ricardo Corradi Leoni – Telefone: (11) 5538-6792 – Fac-símile: (11) 5538-8282

Correio Eletrônico: ricardoc@santanderbanespa.com.br

**Banco Itaú BBA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar – São Paulo – SP

At.: Sr. Pedro Bianchi – Telefone: (11) 3708-8162 – Fac-símile: (11) 3708-8107

Correio Eletrônico: pgbianchi@itaubba.com.br

**Outras Informações: Comissão de Valores Mobiliários – CVM**

Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar – Rio de Janeiro – RJ

**Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP**

Rua Líbero Badaró, 425, 24º andar – São Paulo – SP

**ALL – América Latina Logística S.A.**

Rua Emílio Bertolini, 100, Bairro Cajuru – Curitiba, PR

“O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OBJETIVA SOMENTE GARANTIR O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES QUE SERÃO PRESTADAS PELA EMISSORA A PEDIDO DOS SUBSCRITORES NO LOCAL MENCIONADO NESTE AVISO, NÃO IMPLICANDO, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAQUELAS INFORMAÇÕES, NEM JULGAMENTO QUANTO À QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA OU SOBRE AS NOTAS PROMISSÓRIAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.”



“A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, aprovado em Assembleia Geral da ANBID, e parte integrante da ata registrada no 4º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o n.º 510718, atendendo, assim, a presente oferta pública, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da oferta pública.”